

I - autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e de programação de desembolso, de valores até R\$ 200.000,00, para as obrigações suportadas pelo CEJUR nos termos da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984;
II - aplicar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando se verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar as respectivas prestações de contas na forma e nos limites da legislação em vigor.
Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública.
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2735216

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5379 DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo, Secretário e por mais 8 (oito) membros, um dos quais será o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Alterar o §1º do artigo 5º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...) §1º Cada Banca será integrada por até 10 (dez) membros indicados na forma do art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980.

Art. 3º - Alterar o caput do artigo 6º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Comissão Examinadora reunir-se-á, presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente e, no mínimo, 6 (seis) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 4º - Revogar o Parágrafo único do artigo 2º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5380 DE 15 DE MAIO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO EXAMINADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada para apreciação da matéria, conforme consta do Processo SEI nº SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado:

PRESIDENTE: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX**VICE-PRESIDENTE:** DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN**COORDENADOR-EXECUTIVO:** NATHALIE CARVALHO GORDANO MACEDO **SECRE-TÁRIO(A)-GERAL:** THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS

1 - BANCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Procurador do Estado FLAVIO AMARAL GARCIA - PresidenteProcuradora do Estado ALICE VORONOFF - Vice-PresidenteProcurador do Estado ANDRÉ RODRIGUES CYRINOProcurador do Estado FLAVIO DE ARAÚJO WILLEMANProcurador do Estado GUSTAVO BINEMBO-JMProcuradora do Estado PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTAProcurador do Estado ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO
Procuradora do Estado ALINE PAOLA CORREA DE ALMEIDA
Procuradora do Estado ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA

2 - BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Professor LUÍS ROBERTO BARROSO - Presidente
Procurador do Estado CIRO DE ALMEIDA GRYNBERG - Vice-PresidenteProcurador do Estado RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MAS-CARENHASProcurador do Estado FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTAProcurador do Estado FELIPE DE MELO FONTE
Procurador do Estado CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO
Procuradora do Estado CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCES-CONIAdvogada PATRÍCIA PERRONE CAMPOS MELLOConselheira do TCE/RJ MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

3 - BANCA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ministro LUIZ FUX - Presidente
Procurador do Estado CLAUDIO PIERUC CETTI MARQUES - Vice-Presidente
Procurador do Estado SÉRGIO SEABRA PIMENTEL
Procurador do Estado ANTÔNIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Procurador do Estado GUILHERME JALES SOKALDesembargador LUCIANO RINALDI
Professor PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO

Professor LEONARDO GRECO
Professora SOFIA TEMER
Advogado RODRIGO FUX

4 - BANCA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Procurador do Estado FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE - Presidente
Procurador do Estado MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA - Vice-Presidente
Procurador do Estado NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Procuradora do Estado JÚLIA SILVA ARAÚJO CARNEIROProcurador do Estado RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRAProcurador do Estado HUGO WILKEN MAURELProcurador do Estado NICOLA TUTUNGI JUNIOR
Procurador do Estado MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA Desembargadora FLÁVIA ROMANOAdvogada BIANCA XAVIER

5 - BANCA DE DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Procuradora do Estado LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES - Presidente
Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER - Vice-Presidente
Procurador do Estado LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO Procurador do Estado HENRIQUE BASTOS ROCHA
Procurador do Estado GUSTAVO RABELO TAVARES BORBAProcuradora do Estado ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIAProcurador do Estado GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMAProcurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Advogada MILENA OLIVA

6 - BANCA DE RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE

Procurador do Estado VÍCTOR FARJALLA - Presidente
Procuradora do Estado RENATA COTRIM - Vice-Presidente
Procurador do Estado RAFAEL ROLIM DE MINTO Procuradora do Estado MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTOProcuradora do Estado MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHAProcurador do Estado ERICK TAVARES RIBEIROProcuradora do Estado FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO
Procuradora do Estado BRUNO VELOSO DE MESQUITAProcurador do Estado RICARDO MATHIAS SOARES PONTES
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5381 DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante da necessidade de acréscimo de novos integrantes, fica assim definida a composição da Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução administrativa do certame:

PRESIDENTE: Procurador do Estado FABIANO PINTO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: Procurador do Estado ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES
COORDENADOR EXECUTIVO: Procurador do Estado FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICAÑÇO
SECRETÁRIA: Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA

MEMBROS:

Procuradora do Estado ANA ALICE DE OLIVEIRA
Procurador do Estado ANDRÉ SERRA ALONSO
Procurador do Estado BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES
Procuradora do Estado GISELLE WEBER MARTINS ALVES
Procuradora do Estado JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora do Estado ROBERTA MONNERAT ALVES
Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO (representante da OAB)

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para prestar apoio administrativo à Comissão Organizadora e à Comissão Examinadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado:

APOIO ADMINISTRATIVO I - COORDENAÇÃO:

ANA PAULA GOMES CAMPOS
ANDRÉIA CUNHA BAPTISTA
CRISTINA BRAGA MOREIRA
JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA
MADEISE DALSENTER DE GOES TELLES
SANDRO FÁRIA FILHO
SUZANA MAGALHÃES CAMPOS
TATIANA BENJOÍNO FERRAZ MASSENA
VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES

APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE:

CLAUNIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES
NATALIA NASCIMENTO PEREIRA
PRISCILA MADEIRA SOARES
WILLIAM SANTANA PEREIRA
RONALDO JOELSON TERRA ROSSI
THEREZA CRISTINA FERREIRA CONTE
THIAGO PERRETH GONÇALVES

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2735280

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5382 DE 15 DE MAIO DE 2026

APROVA O EDITAL DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 6º, inciso XI, e 13 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital do 19º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Fica autorizada a publicação do Edital referido no art. 1º no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como sua disponibilização nos meios eletrônicos institucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

(SEI-140001/077055/2024)

19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público que estarão abertas, no período de **18 de maio de 2026 a 17 de junho de 2026**, as inscrições para o 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, destinado ao preenchimento de **5 (cinco)** vagas, na forma deste Edital e do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, bem como dos editais e comunicados complementares que vierem a ser publicados.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estarão abertas, no período de 18 de maio de 2026 a 17 de junho de 2026, as inscrições do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, para preenchimento de 5 (cinco) vagas, observado o disposto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar Estadual nº 15/1980, no Regulamento do Concurso aprovado pela Resolução PGE nº 5.313, de 30 de Janeiro de 2026 e no presente Edital.

Parágrafo Único. Havendo abertura de novas vagas durante o prazo de validade do Concurso, a eventual convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados observará os estritos limites orçamentários, de responsabilidade fiscal e de adequação ao Plano de Recuperação Fiscal a que aderiu o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e da Banca Examinadora.

Art. 3º. As regras deste Edital complementam o Regulamento do Concurso.

Art. 4º. A inscrição no Concurso implica o pleno conhecimento e a aceitação, pelo candidato, das disposições deste Edital, do Regulamento, dos anexos e eventuais alterações, bem como o compromisso de respeitá-las, podendo o seu descumprimento implicar, até mesmo, na exclusão do certame.

Art. 5º. O Concurso terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 6º. A publicidade dos atos do Concurso dar-se-á por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do portal institucional da PGE-RJ (www.pge.rj.gov.br), sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Art. 7º. Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa disposição em contrário, serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações oficiais do Concurso, inclusive de comunicados e editais complementares, não cabendo à PGE-RJ qualquer responsabilidade por alegada perda de prazo ou desconhecimento de ato regularmente publicado.

Art. 9º. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pela Procuradoria Geral do Estado exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução e divulgação dos atos do Concurso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º. Poderão ser divulgados, em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade, dados pessoais estritamente necessários à transparência e ao controle do certame, tais como nome, data de nascimento, número de inscrição, notas e classificação, bem como, quando indispensável ao cumprimento da legislação aplicável e deste Edital, a vinculação do candidato à respectiva lista especial de concorrência, vedada a divulgação de laudos, CID, fundamentos médicos ou outras informações sensíveis além do estritamente necessário.
§2º. Os dados pessoais dos candidatos serão mantidos pelo período necessário ao atendimento das finalidades do Concurso e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas, após o término do tratamento, as hipóteses legais de conservação, eliminação, bloqueio ou anonimização cabíveis, assegurados ao titular os direitos previstos na legislação aplicável.
§3º. A Procuradoria Geral do Estado disponibilizará, em canal apropriado, informações sobre a finalidade do tratamento, a forma de utilização dos dados, o período de conservação e os meios para exercício dos direitos do titular, na forma da LGPD.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições observarão as modalidades previstas no Regulamento do Concurso e serão operacionalizadas no prazo fixado neste Edital, preferencialmente por meio do portal eletrônico da PGE-RJ (www.pge.rj.gov.br), até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2026.

§1º. Para os candidatos sem acesso à internet, será disponibilizado, durante o período de inscrição, posto de apoio presencial na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, em dias úteis e no horário das 11h às 15h, sem prejuízo das demais modalidades de inscrição admitidas no Regulamento do Concurso.
§2º. A inscrição por procurador observará o disposto no Regulamento do Concurso, inclusive quanto ao instrumento de mandato, sendo dispensado o reconhecimento de firma.
§3º. A prorrogação do prazo de inscrições dependerá de ato motivado da Comissão Organizadora, com publicação oficial.

Art. 11. A taxa de inscrição é fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado na internet ou fornecido durante o atendimento previsto no §1º, do art. 10 deste Edital.

§1º. O pagamento deverá ocorrer até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2026.
§2º. Não será aceito como prova de pagamento o comprovante de agendamento bancário, nem será reembolsado pagamento efetuado após o prazo estabelecido no §1º.
§3º. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade do candidato, este deverá antecipar o pagamento ou utilizar meio válido disponível, respeitado o prazo estabelecido no §1º.

Art. 12. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção, na forma deste Edital e do Regulamento do Concurso.
Parágrafo Único. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 13. O candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, devendo conferir os dados antes da finalização, uma vez que inconsistências ou omissões poderão acarretar indeferimento ou exigência de regularização.

§1º. Até o término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora poderá admitir, a seu exclusivo critério, a retificação de dados cadastrais quando demonstrado erro material ou falha de digitação, vedada a alteração da opção de concorrência às vagas reservadas às pes-

soas com deficiência, pessoas negras ou indígenas ou às pessoas economicamente hipossuficientes, ressalvadas hipóteses supervenientes devidamente comprovadas.

§2º. A realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato implicará o cancelamento de inscrições adicionais, preservando-se aquela cujo pagamento tenha sido confirmado por último, salvo para correção de erro material comprovado.

Art. 14. Ao requerer a inscrição, o candidato deverá declarar que preenche, ou preencherá até o momento de sua eventual posse no Concurso, os requisitos legais para investidura no cargo, incluindo:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito, obtido em instituição oficial ou reconhecida;

III - exercício, por no mínimo 3 (três) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos, apurada até o resultado final do Concurso (LC 15/1980, art. 13, §2º);

IV - regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares; e

V - inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou de condenação por ato de improbidade administrativa com efeitos impeditivos ainda vigentes, incompatíveis com o exercício do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em eventual apuração.

§1º. A comprovação documental das declarações e requisitos de que trata este artigo observará o momento e a forma previstos no Regulamento do Concurso e neste Edital.

§2º. No ato da inscrição deverá ser declarada, ainda, a opção de concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência, pessoas negras ou indígenas ou às pessoas economicamente hipossuficientes.

Art. 15. A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição poderá acarretar a exclusão do candidato do certame, ressalvados erros materiais que não revelem intenção de induzir a Administração em erro.

Art. 16. Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Organizadora, sendo publicados no Diário Oficial:

I - os números de inscrição e os nomes dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à Prova Escrita Geral;

II - os números de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.

Art. 17. Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá em caráter irrecorrível.

CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 18. O candidato poderá, até o dia 21 de maio de 2026, requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio e envio da documentação exigida neste Edital, por meio de uma das seguintes formas:

I - preenchimento de formulário eletrônico próprio;

II - apresentação presencial do requerimento no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Carmo, nº 27, térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-900, das 11h às 15h, exceto feriados e pontos facultativos; ou

III - envio pelos Correios ao Centro de Estudos Jurídicos, Rua do Carmo, nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-900, com postagem até a mesma data.

Parágrafo Único. Terão isenção da taxa de inscrição os candidatos enquadrados nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.412, de 23 de setembro de 2021 e da Lei Estadual nº 10.932, de 10 de setembro de 2025.

Art. 19. O requerimento, cujo modelo estará disponível a todos os candidatos no site www.pge.rj.gov.br, será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e incluirá a qualificação completa do requerente e os fundamentos do pedido de isenção, contendo, em anexo:

- cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e já submetida;
- declaração de hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição;
- cópia do comprovante de residência;
- cópia de comprovante de renda do requerente ou de quem este dependa economicamente, demonstrando possuir renda familiar bruta não superior a 4 (quatro) salários mínimos;
- declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente (quando for o caso);
- declaração assinada pelo candidato atestando, sob as penas da lei, que tem renda familiar bruta de até 4 salários mínimos, indicando os dados e as rendas de todos os familiares com quem coabita ou que contribuam para o rendimento, e comprovação de renda do núcleo familiar;
- cópia do RG, CPF e certidão de casamento ou comprovante de união estável dos membros do núcleo familiar e, em se tratando de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos, da certidão de nascimento;
- outros documentos eventualmente necessários à comprovação da alegada hipossuficiência de recursos ou cópia do comprovante de inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único. Para a comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos do candidato e dos membros do núcleo familiar, incluindo, quando for o caso, os de quem provê o sustento do candidato:

- no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco, e contracheque atual;
- no caso de servidores públicos: cópia de contracheque atual;
- no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
- no caso de servidor público exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.
- no caso de aposentados e pensionistas: extratos do pagamento do benefício;
- no caso de trabalhador que exerce atividade rural: declaração de próprio punho, atestando o valor da renda bruta;
- no caso de famílias que tenham renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e (ou) arrendamento: além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), declaração quanto à exclusividade ou não dessa renda acrescida de cópia dos recibos de cada bem alugado/arrendado.

Art. 20. A isenção da taxa de inscrição poderá ser concedida ao candidato que, nos termos do Regulamento do Concurso, comprovar hipossuficiência econômica, mediante:

I - declaração firmada sob as penas da lei;

II - demonstração de possuir renda familiar bruta no valor máximo de **4 (quatro) salários-mínimos**; e

III - apresentação dos respectivos comprovantes relativos ao candidato e ao seu núcleo familiar.

§1º A inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**) poderá ser admitida como elemento complementar de comprovação, sem prejuízo da observância dos requisitos materiais previstos no caput.

§2º O deferimento do pedido de isenção dependerá da apresentação tempestiva da documentação mínima prevista neste Edital.

Art. 21. O deferimento da isenção da taxa de inscrição para o candidato economicamente hipossuficiente não implica reconhecimento automático da condição de beneficiário de qualquer reserva de vagas prevista neste Edital.

Parágrafo Único. A concorrência às vagas reservadas às pessoas economicamente hipossuficientes pela Lei Estadual nº 7.747/2017, dependerá da declaração prevista na alínea “f” do inciso III do art. 10 do Regulamento do Concurso, bem como do atendimento aos requisitos próprios dessa modalidade de reserva e da apresentação de documentação pertinente, na forma do Regulamento do Concurso e deste Edital.

Art. 22. O candidato, cujo pedido de isenção for indeferido, poderá realizar o pagamento da inscrição em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital de indeferimento ou da decisão final, em caso de recurso.

Art. 23. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único. Constatada, a qualquer tempo, falsidade, o candidato poderá ser eliminado do Concurso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO ESPECIAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS

Art. 24. O candidato que necessitar de condição especial para realização das provas, inclusive tempo adicional, auxílio para leitura, sala de fácil acesso, prova ampliada, lactante, uso de equipamentos médicos ou quaisquer adaptações legalmente exigíveis, deverá requerê-la no ato da inscrição, por escrito, com envio de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado.

§1º. Requerimentos apresentados após o prazo de inscrição serão indeferidos, salvo nos casos em que a condição especial seja superveniente e devidamente comprovada.

§2º. O deferimento do atendimento especial dependerá de análise da Comissão Organizadora, que poderá solicitar documentação complementar e/ou prévia inspeção médica oficial, para comprovação dos requisitos para o exercício do cargo, bem como definir, de forma motivada, as medidas necessárias ao atendimento do pedido.

§3º. A concessão de atendimento especial não implica alteração do conteúdo ou do grau de dificuldade das provas, limitando-se às adaptações necessárias para assegurar igualdade de condições aos candidatos.

§4º. A inscrição, em relação aos requerentes de atendimento especial, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 25. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá informar essa condição no ato da inscrição e comparecer com acompanhante adulto responsável pela criança, que permanecerá em local reservado e não terá acesso às salas de prova.

§1º. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e permanecerá com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º. Para garantir a segurança do certame, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

§3º. A candidata não poderá permanecer com a criança na sala de provas.

§4º. O tempo destinado à amamentação poderá, a critério da Comissão Organizadora e conforme legislação aplicável, ser compensado, observado o controle da fiscal responsável, sem prejuízo das medidas de segurança do certame.

Art. 26. O candidato que fizer uso de aparelhos médicos indispensáveis, inclusive marca-passo, bomba de insulina ou dispositivos equivalentes, deverá comunicar à Comissão Organizadora, no momento da inscrição, mediante apresentação de laudo médico atualizado, para viabilização do procedimento de segurança adequado.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS DE VAGAS (COTAS) E DAS LISTAS

Art. 27. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas negras ou indígenas ou às pessoas economicamente hipossuficientes deverá declarar tal condição no ato da inscrição.

§1º. A mera declaração não assegura o direito à reserva de vaga, ficando sua efetivação condicionada à posterior comprovação na forma prevista neste Edital.

§2º. É vedada a alteração da opção declarada após o encerramento do período de inscrições, ressalvadas hipóteses supervenientes devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Organizadora.

§3º. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, pessoas negras ou indígenas ou às pessoas economicamente hipossuficientes participará simultaneamente da classificação na lista geral e na respectiva lista especial, ressalvada a hipótese do art. 18, §3º, do Regulamento do Concurso.

Art. 28. O candidato que preencher concomitantemente as condições para se enquadrar como beneficiário de mais de uma das cotas poderá beneficiar-se de qualquer uma delas, desde que tenha tempestivamente declarado as respectivas condições, nos termos previstos neste Edital, sendo convocado na primeira vaga que lhe couber, deixando de figurar nas demais listas especiais a que fizer jus.

Art. 29. O resultado do Concurso será publicado nas seguintes listas:

I - lista geral de classificação, contendo todos os candidatos aprovados, inclusive aqueles que concorrerem às reservas de vagas;

II - lista especial de pessoas com deficiência;

III - lista especial de candidatos negros ou indígenas;

IV - lista especial de candidatos economicamente hipossuficientes;

V - lista de Classificação Final do Concurso, formada na forma prevista neste Edital.

Parágrafo Único. As listas serão divulgadas conjuntamente, observada a identificação do candidato por nome e número de inscrição.

Art. 30. A Lista de Classificação Final do Concurso e a convocação observarão, simultaneamente, a ordem de classificação na Lista Geral e nas listas especiais das reservas de vagas, assegurando-se o efetivo cumprimento dos percentuais legais previstos neste Edital.

§1º. O candidato beneficiário de qualquer das reservas que obtiver classificação na Lista Geral em posição suficiente para convocação pela ampla concorrência não ocupará a vaga reservada à respectiva categoria.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a vaga reservada será destinada ao candidato subsequente mais bem classificado na respectiva lista especial, preservando-se integralmente o percentual legal de reserva.

§3º. A convocação observará, sempre que aplicável, os critérios de alternância e proporcionalidade, em conformidade com os percentuais legais de reserva e a ordem classificatória.

§4º. O preenchimento das vagas observará os percentuais legais de reserva durante toda a validade do Concurso.

Art. 31. As reservas previstas nas Seções I, II e III deste Capítulo poderão ser antecipadas para as posições respectiva e imediatamente anteriores, caso não haja candidato beneficiado pelas demais reservas deste Capítulo na lista de aprovados.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas para o preenchimento das vagas previstas na forma deste Capítulo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

Art. 32. A falsidade flagrante e/ou caracterizada por má-fé na declaração ou na documentação apresentada para fins de reserva de vaga, constatada a qualquer tempo, acarretará:

I - eliminação do Concurso;

II - comunicação ao Ministério Público, quando cabível;

III - anulação da nomeação ou posse, caso já efetivada, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. O indeferimento da condição de cotista não prejudica a permanência do candidato na ampla concorrência, desde que aprovado nas etapas do Concurso.

SEÇÃO I - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 33. A inscrição de pessoas com deficiência (Constituição Estadual, art. 338, I) far-se-á na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 e do art. 5º do Decreto Estadual nº 43.876/2012, ficando condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 34. A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), nos termos da legislação aplicável), por meio de formulário próprio no site www.pge.rj.gov.br.

Parágrafo Único. O laudo deverá ser apresentado até o termo final do prazo para inscrições, previsto neste Edital.

Art. 35. Será indeferido o pedido de inscrição com reserva de vaga para pessoa com deficiência que não contiver o laudo médico referido no art. 34, passando o candidato a concorrer com os demais inscritos que não tenham deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste edital.

Parágrafo Único. O não reconhecimento da condição declarada implicará exclusão da lista especial, permanecendo o candidato na ampla concorrência, caso aprovado nas etapas do certame.

Art. 36. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade deste Concurso, fica reservada, para pessoas com deficiência aprovadas, quantidade de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos do art.5º, §2º do Decreto Estadual nº 43.876/2012.

§1º. A reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 10ª (décima) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação (ampla concorrência).

§2º. Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no §1º acima, será reservada uma segunda vaga para pessoas com deficiência após a convocação do 29º (vigésimo-nono) classificado na lista geral de candidatos aprovados, reservando-se uma vaga adicional para pessoas com deficiência a cada 20 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da vigésima de tais vagas.

§3º. O candidato com deficiência que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à população com hipossuficiência econômica, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não ocupando a vaga reservada, na forma do art. 30, §1º deste Edital.

Art. 37. A Comissão Organizadora poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

Art. 38. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamento previstos na legislação.

SEÇÃO II - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

Art. 39. Ao requerer a inscrição, poderá o candidato se autodeclarar negro ou indígena, habilitando-se à reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 6.067/2011, ficando tal condição sujeita a verificação na forma deste Edital.

§1º. A verificação ocorrerá após a divulgação do resultado da Prova Oral e antes da consolidação da lista definitiva de candidatos habilitados para a etapa subsequente.

§2º. O não reconhecimento da condição declarada implicará exclusão da lista especial, permanecendo o candidato na ampla concorrência.

§3º. A avaliação da autodeclaração como negro observará exclusivamente o critério fenotípico, vedada a consideração de ascendência ou documentos genealógicos.

Art. 40. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014:

a) o(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) deverá comparecer, mediante convocação, à entrevista pessoal com a Comissão Especial para avaliar o seu pertencimento à população negra, ocasião em que prestará ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

b) o(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena também deverá comparecer, mediante convocação, para entregar à Comissão Especial ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI;

III - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

Art. 41. A entrevista pessoal realizada no âmbito do procedimento de verificação da autodeclaração terá por finalidade a avaliação do fenótipo do candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), sendo certo que, no caso de candidato indígena, a verificação se dará por meio da documentação descrita no artigo 40, alínea b, deste Edital, podendo a Comissão Especial convocar tal candidato(a) para confirmar seu pertencimento à comunidade indígena.

§1º. A entrevista será registrada por meio audiovisual, exclusivamente para fins de documentação da avaliação e eventual instrução de recurso, sendo o material mantido sob a guarda da Comissão Especial, com acesso restrito aos seus membros e à instância recursal.

§2º. Será assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Edital, sendo vedada a divulgação pública do material audiovisual.

§3º. O material audiovisual destina-se exclusivamente à documentação do procedimento e à eventual instrução recursal, não sendo admitida sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 42. Das decisões proferidas no procedimento de verificação da autodeclaração caberá recurso, na forma e nos prazos previstos neste Edital, à instância recursal composta por membros diversos daqueles que participaram da entrevista do candidato, na forma do disposto no artigo46, §5º, deste Edital.

Art. 43. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade do presente Concurso, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem negros ou indígenas, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos dos §§1º e 8º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

§1º. A reserva prevista no caput acima será acionada a partir da 5ª (quinta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação do concurso (ampla concorrência).

§2º. Na hipótese de abertura de vagas adicionais, que somadas àquelas previstas neste Edital, igualemente ou superem o total de 20 (vinte) vagas, a reserva prevista no caput deste artigo passa a ser de 20% (vinte por cento) do total de vagas, observado o §1º do art.1º da Lei Estadual 6.067/2011.

§3º. Se a abertura de vagas adicionais, somadas àquelas previstas neste Edital, atingir o total de 15 (quinze) vagas, a 15ª (décima-quinta) vaga será reservada para candidatos que se declarem negros ou indígenas (Lei Estadual 6.067/2011; art.1º, §1º), salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação do concurso (ampla concorrência).

§4º. Quando verificada a hipótese do §2º deste artigo, a 20ª (vigésima) vaga será reservada para candidatos que se declarem negros ou indígenas, reservando-se para a mesma categoria a 21ª (vigésima-primeira) vaga eventualmente aberta, a fim de se ajustar a convocação ao novo percentual de reserva previsto no referido §2º.

Art. 44. Uma vez cumprido o ajuste determinado no §4º do art. 43 deste Edital, o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no §2º do art. 43 deste Edital, será cumprido por meio da reserva, para candidatos que se declarem negros ou indígenas, da 25ª (vigésima-quinta) vaga aberta e, a partir daí, pela quinta vaga de cada cinco vacâncias ocorridas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado.

Art. 45. Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra ou indígena entrevistará os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) e analisará a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas aprovados(as) nas Provas Orais.

§1º. A Comissão Especial referida no caput será constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos da forma a seguir: um representante da Comissão Organizadora; dois representantes da Comissão Especial para Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da PGERJ - CECREI, um representante do Conselho da Procuradoria e um representante da sociedade civil indicado pela Comissão Organizadora.

§2º. Como instância superior da Comissão Especial de avaliação de autodeclarações, fica instituído um Colegiado formado por 3 membros diversos daqueles que compõem a Comissão Especial, sendo um deles um integrante da Comissão Especial para Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da PGERJ - CECREI, um Procurador do Estado e um membro da sociedade civil indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 46. Em até 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado final das Provas Orais, a Comissão Especial realizará a entrevista prevista no art. 40, alínea b, e receberá os documentos previstos no art. 40, alínea c, deste Edital, conforme publicado em edital próprio, com todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas aprovados(as) na listagem especial de concorrência às vagas reservadas.

§ 1º. A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações.

§2º. Para os candidatos autodeclarados negros serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização da entrevista, não sendo consideradas a sua ascendência ou autopercepção, nem quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos.

§3º. As entrevistas serão realizadas com a presença de pelo menos três membros da Comissão Especial, desde que dois deles sejam da Comissão Especial de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da PGERJ - CECREI, e as autodeclarações serão confirmadas caso sejam reconhecidas pela maioria dos presentes.

§4º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou indígena nas seguintes hipóteses:

- I** - não atender à convocação para a entrevista com a Comissão Especial e para apresentação de documentação;
 - II** - recusar-se a ratificar a autodeclaração (art. 39) e o ato solene de pertencimento (art. 40, a) perante os integrantes da Comissão Especial;
 - III** - recusar-se a ser filmado, durante a entrevista pessoal;
 - IV** - não atender à condição de pessoa negra ou indígena, por decisão proferida de forma escrita e fundamentada pela Comissão Especial.
- §5º.** Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a condição do candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ou indígena, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o Colegiado previsto no art. 45, §2º.
- §6º.** Das decisões do Colegiado da Comissão Especial não caberá recurso.

Art. 47. O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra ou indígena, bem como o que tiver o recurso denegado pelo Colegiado da Comissão Especial, perderá a opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência, desde que possua nota suficiente de aprovação na Prova Escrita Geral, na Prova Escrita Específica e na Prova Oral.

Art. 48. O candidato autodeclarado negro ou indígena que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à população com hipossuficiência econômica, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não ocupando a vaga reservada, na forma do art. 30, §1º, deste Edital.

SEÇÃO III - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES

Art. 49. Ao requerer a inscrição, poderá o candidato se declarar economicamente hipossuficiente para fins de fruição do benefício previsto na Lei Estadual nº 7.747/2017, devendo comprovar possuir renda familiar per capita igual ou inferior ao limite previsto na referida Lei Estadual, na forma deste Edital e do Regulamento do Concurso.

§1º. A comprovação deverá ser feita pelo candidato no prazo previsto no art. 52.

§2º. O deferimento da isenção da taxa de inscrição não substitui nem supre a comprovação exigida para fins de reserva de vaga.

§3º. O não atendimento aos requisitos implicará exclusão da lista especial, permanecendo o candidato na ampla concorrência, caso aprovado nas etapas do certame.

§4º. A verificação da condição econômica poderá ser realizada por meio de análise documental e consultas a bases públicas de dados.

Art. 50. Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade do presente Concurso, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem economicamente hipossuficientes nos termos da Lei Estadual nº 7.747/2017 e comprovem possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos do §1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017.

§1º. Considerando a incidência do mesmo percentual de reserva para a cota prevista no item anterior e daquela prevista art. 44 deste Edital, a reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 6ª (sexta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação do concurso (ampla concorrência).

§2º. Caso a abertura de vagas adicionais atingir o total de 16 (dezesseis) vagas, a 16ª (décima-sexta) vaga aberta será reservada para candidatos economicamente hipossuficientes (Lei Estadual 7.747/2017, art.1º, §1º), salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação do concurso (ampla concorrência).

§3º. Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no parágrafo anterior, o percentual previsto no caput deste artigo será cumprido pela reserva, para candidatos economicamente hipossuficientes, da 26ª (vigésima-sexta) vaga aberta, reservando-se uma vaga adicional para candidatos economicamente hipossuficientes a cada 10 (dez) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da décima de tais vagas.

Art. 51. O candidato economicamente hipossuficiente que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à população com hipossuficiência econômica, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não ocupando a vaga reservada, na forma do art. 30, §1º deste Edital.

Art. 52. A comprovação do enquadramento do candidato no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017 para se beneficiar da reserva de vagas prevista nesta Seção, deverá ser feita pelo candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado das Provas Orais, com a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que forem exigidos pela Comissão Organizadora, que comprovem a sua condição no momento da inscrição no concurso:

- I** -declaração assinada pelo candidato atestando, sob as penas da lei, que tem renda familiar per capita de até meio salário mínimo, indicando os dados e as rendas de todos os familiares com quem coabita ou que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;
- II** - cópia do comprovante de residência do candidato;
- III** - cópia do RG, CPF e certidão de casamento ou de união estável dos membros do núcleo familiar e, em se tratando de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos, da certidão de nascimento;
- IV** - declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do candidato, quando for o caso;
- V** - cópia dos comprovantes de renda dos três meses anteriores ao prazo previsto no caput deste artigo do candidato e dos membros do núcleo familiar, incluindo, quando for o caso, de quem provê o sustento do candidato, das seguintes formas:
 - a)** no caso de empregados de empresas privadas: cópia dos contracheques e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;
 - b)** no caso de servidores públicos: cópia dos contracheques;
 - c)** no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibos de pagamento a autônomo (RPA);
 - d)** no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo e não participa de sociedade profissional, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
 - e)** no caso de servidor público exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior;
 - f)** no caso de aposentados e pensionistas: extratos do pagamento do benefício;
 - g)** no caso de trabalhador que exerce atividade rural: declaração de próprio punho, atestando o valor da renda bruta; e
 - h)** no caso de famílias que tenham renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e (ou) arrendamento: além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), declaração quanto à exclusividade ou não dessa renda acrescida de cópia dos recibos de cada bem alugado/arrendado.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DO CONCURSO E DAS SUAS PROVAS

Art. 53. O Concurso compreenderá as seguintes etapas ordenadas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme indicado:

- I** - Prova Escrita Geral (eliminatória);
- II** - Provas Escritas Específicas, uma para cada matéria prevista no programa (eliminatórias e classificatórias);
- III** - Prova Oral (eliminatória e classificatória);
- IV** - Prova de Títulos (classificatória).

Parágrafo único. As regras específicas de cada etapa constam das seções e subseções deste capítulo.

Art. 54. As provas observarão o conteúdo programático constante do **Anexo I** deste Edital, em conformidade com o Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução PGE nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, versando sobre as seguintes matérias:

- 1** - DIREITO ADMINISTRATIVO;
- 2** - DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
- 3** - DIREITO CONSTITUCIONAL;
- 4** - DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL;
- 5** - DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
- 6** - RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE.

§1º. Todas as Provas Escritas e Orais serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora, que fixará o tempo máximo de sua duração.

§2º. Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§3º. As questões das provas escritas geral e específicas versarão sobre as matérias previstas no caput deste artigo, dentre os tópicos de até 4 (quatro) pontos do Programa publicado no Anexo I a este Edital, sorteados na data da realização de cada uma das provas escritas acima mencionadas.

§4º. Facultar-se-á aos candidatos inscritos, limitados ao número de três, assistir ao sorteio a que se refere o parágrafo anterior, hipótese em que não poderão mais ter comunicação com outros candidatos, ou

fazer uso de qualquer material, devendo permanecer em local isolado indicado pela Comissão Organizadora até o momento do início da prova.

§5º. A Banca terá liberdade para elaborar perguntas sobre a totalidade ou parte dos pontos sorteados, devendo a resposta demonstrar conhecimento dos conceitos da disciplina, ainda que a fundamentação demande a abordagem de ponto específico que não tenha sido sorteado.

§6º. Para todos os efeitos, consideram-se como uma só matéria, atri- buindo-se a cada conjunto uma só nota:

- a)** Direito Civil e Empresarial;
- b)** Direito Tributário e Financeiro;
- c)** Relações de Trabalho e Previdência na Administração Pública e Princípios Institucionais da PGE (abrangendo conteúdos de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Princípios Institucionais da PGE).

§7º. As questões das Provas Escritas e os respectivos gabaritos serão disponibilizados para consulta na semana subsequente à sua aplicação mediante publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 55. O Procurador-Geral do Estado, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá expedir comunicados, instruções e editais complementares destinados à execução operacional do Concurso, inclusive para disciplinar procedimentos de inscrição, realização das provas, logística do certame e prazos operacionais.

Art. 56. O candidato deverá comparecer às provas munido de documento original de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente.

§1º. A ausência do candidato em qualquer etapa presencial implicará eliminação automática do Concurso, ressalvadas hipóteses legais expressamente previstas.

§2º. O candidato deverá assinar lista de presença e demais controles de segurança definidos pela Comissão Organizadora, sob pena de eliminação do Concurso.

§3º. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima fixada no edital de convocação.

Art. 57. Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

- I** for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II** utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- III** utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV** deixar de entregar as folhas de resposta;
- V** proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado;
- VI** utilizar-se de quaisquer meios de comunicação externa;

Art. 58. Verificada qualquer das causas de exclusão previstas no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I** se o fato for constatado antes da realização de qualquer prova, será consignado em ata por parte do Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, ou somente por este, caso o fato se dê fora da sala designada para realização de prova, em qualquer das hipóteses, visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão Examinadora;
- II** se o fato for constatado no curso de prova escrita, far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada pelo Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, e visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão Examinadora;
- III** se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova, encaminhando a matéria ao Presidente da Comissão Examinadora;
- IV** durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

SEÇÃO I - DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 59. As Provas Escritas serão realizadas em data(s), horário(s) e local(is) definidos em edital de convocação, sendo vedada a realização fora das condições nele previstas.

Art. 60. As Provas Escritas constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, problemas, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

§1º. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§2º. As Provas Escritas serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta, vedado o uso de quaisquer corretivos, tais como borracha, fita ou tinta.

Art. 61. O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da Prova Escrita Geral, ou pela respectiva Banca, no caso das Provas Escritas Específicas, divulgando-se a duração estabelecida na publicação de que trata o §1º do art. 54.

Parágrafo único. A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão Examinadora na Prova Escrita Geral, ou pelas Bancas, nas respectivas Provas Escritas Específicas, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 62. Durante a execução das Provas Escritas, será vedada qualquer comunicação entre candidatos ou com terceiros, bem como o uso ou porte de aparelhos eletrônicos, como celulares e smart watches, ainda que desligados, salvo expressa autorização por motivo de acessibilidade.

§1º. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados conforme orientação da fiscalização, podendo a Comissão Organizadora determinar o recolhimento temporário.

§2º. A inobservância do disposto neste artigo ensejará eliminação do candidato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 63. Nas provas escritas será permitida consulta à legislação brasileira não-comentada, nem anotada, e sem remissões doutrinárias ou jurisprudenciais, apenas em língua portuguesa e em meio exclusivamente impresso, conforme regras detalhadas no edital de convocação e em instruções complementares.

§1º. É vedada a consulta a códigos e compilações que contenham comentários, anotações, súmulas, enunciados, remissões, índices remissivos com conteúdo interpretativo ou qualquer material que extrapole a literalidade normativa.

§2º. A Comissão Organizadora poderá estabelecer procedimentos de fiscalização e conferência do material de consulta, inclusive por amostragem, sem prejuízo de outras medidas de segurança.

Art. 64. O candidato que, durante a Prova Escrita, arrepender-se de qualquer palavra ou trecho por ele escrito na folha definitiva de respostas, poderá tachar essa palavra ou trecho, riscando-os com uma única linha no meio deles, hipótese em que tal conteúdo não será considerado para fins de correção.

Parágrafo Único. Caso o trecho tachado configure uma das hipóteses dos parágrafos do art. 67, o candidato será eliminado do Concurso.

Art. 65. O candidato que descumprir as regras de execução das provas, portar material proibido, comunicar-se indevidamente, fraudar ou tentar fraudar o certame será eliminado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 66. As provas escritas serão desidentificadas antes da sua correção pela Banca Examinadora.
Parágrafo Único. Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 67. Somente será corrigido o texto transcrito para a folha definitiva de respostas, não sendo considerados os trechos tachados bem como qualquer rascunho ou anotação fora do espaço destinado às respostas.
§1º. Não será permitida a utilização de corretivo, lápis, lapiseira, marca-texto, nem a assinatura, rubrica, sinal, desenho, marca ou anotação que possa identificar o candidato na folha definitiva, sob pena de anulação da prova e eliminação.
§2º. Caracteriza quebra de sigilo qualquer anotação, sinal, rubrica, desenho, assinatura, menção a dados pessoais, nomes, alcunhas ou referência capaz de identificar o candidato na folha definitiva de respostas, hipótese em que a prova será anulada e o candidato eliminado, sem cabimento de qualquer recurso.

Art. 68. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no Diário Oficial e no site da PGE.
Parágrafo Único. Será realizada sessão pública para leitura das notas das Provas Escritas Específicas.

Art. 69. Os resultados da Prova Escrita Geral e das Provas Escritas Específicas serão divulgados publicando-se:
I - números de inscrição, nomes e notas dos aprovados;
II - números de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 70. Nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à publicação dos resultados no Diário Oficial, os candidatos poderão:
I - ter vista das provas, conforme Edital próprio publicado pelo Presidente da Comissão Organizadora, independentemente de requerimento, em formato preferencialmente digital, ou em locais, condições e horários fixados, hipótese em que poderá tirar foto da sua prova, para fins de eventual elaboração de recurso, sendo assegurado, também, acesso aos "espelhos"/critérios de correção, resguardados o sigilo e a integridade do certame;
II - apresentar, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado, petição de recurso, exclusivamente por meio de formulário fornecido pela Comissão Organizadora, fundamentando, em anexo sem identificação e de acordo com a formatação exigida, as razões pelas quais pretende a modificação da nota.

§1º. A vista de prova destina-se ao conhecimento do material avaliado e não implica reabertura do prazo previsto para recursos.
§2º. A Comissão Organizadora poderá limitar o acesso por janelas de tempo e por quantidade de requerentes, sem prejuízo do direito de acesso do candidato.
§3º. Não serão fornecidas cópias reprográficas das provas.
§4º. A vista de prova e a interposição de recursos poderão ser realizadas por meio de procurador, observado o disposto no art. 10, §2º deste Edital e no art. 12 do Regulamento.

Art. 71. O recurso de que trata o artigo anterior será desidentificado e julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, em reunião plenária.
§1º. As razões do recorrente deverão ser expostas com clareza e objetividade, relativamente a cada matéria, restringindo-se aos pontos impugnados e vedadas alegações genéricas.
§2º. Não será admitido recurso que importe em inovação de conteúdo, reescrita integral da prova, juntada de documentos estranhos à resposta apresentada ou pretensão de rediscutir critérios discricionários da Banca sem apontamento objetivo.
§3º. O recurso terá tantos relatores quantas forem as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente, escolhidos dentre os membros das respectivas Bancas.
§4º. O julgamento do recurso poderá resultar em manutenção, majoração ou redução da nota.

Art. 72. As notas das provas Escrita Geral e das Provas Escritas Específicas - e a nota global das Provas Escritas Específicas - serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações.
§1º. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.
§2º. Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).
§3º. A banca deverá atribuir nota para cada questão, dentro do respectivo limite de pontos, que deverá constar do enunciado.

Subseção I - Da Prova Escrita Geral

Art. 73. Prestarão a Prova Escrita Geral os candidatos com a inscrição deferida, na forma do art. 16, inciso I.

Art. 74. A Prova Escrita Geral será eliminatória e a nota obtida pelos candidatos aprovados não integrará o cálculo da Nota Final de Classificação (art. 98).

Art. 75. A Prova Escrita Geral constará de duas questões de cada uma das matérias indicadas no art. 54, devendo cada matéria ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.
§1º. As questões não conterão subitens.
§2º. O caderno de prova indicará a folha definitiva de respostas, discriminando o espaço para que cada questão seja respondida individualmente em até 20 (vinte) linhas.
§3º. As respostas lançadas fora do espaço indicado não serão corrigidas.
§4º. A cada matéria será atribuída uma nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).
§5º. A Nota Global da Prova Escrita Geral será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observando o disposto no art. 72 e seus parágrafos.

Art. 76. Será eliminado do concurso o candidato que:
I - não comparecer à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;
II - não obtiver em pelo menos 3 (três) provas, nota igual ou superior a 60 (sessenta) para candidatos de ampla concorrência, e nota igual ou superior a 50 (cinquenta) para candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e pessoas economicamente hipossuficientes nos termos da Lei Estadual nº 7.747/2017.
III - não obtiver, na Prova Escrita Geral, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) para candidatos de ampla concorrência, e nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) para candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e pessoas economicamente hipossuficientes nos termos da Lei Estadual nº 7.747/2017.

Subseção II - Da Prova Escrita Específica

Art. 77. Serão convocados para prestar as Provas Escritas Específicas os candidatos aprovados na Prova Escrita Geral (art. 76).

Art. 78. Será realizada uma Prova Escrita Específica para cada uma das matérias mencionadas no art. 54.

Art. 79. Cada uma das Provas Escritas Específicas será corrigida pela respectiva Banca, recebendo uma nota final, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).
§1º. A critério da Banca Examinadora, os seus membros corrigirão todas as questões da respectiva prova ou apenas algumas dentre elas.
§2º. A critério da Banca Examinadora, as provas na sua integralidade, ou as questões individualmente consideradas, poderão ser corrigidas por um ou até dois examinadores.
§3º. A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto distribuído aos candidatos com as questões da prova, devendo o total de pontos das várias questões de cada Prova Escrita Específica ser igual a 100 (cem).
§4º. Na atribuição da nota final, observar-se-ão as seguintes regras:
1 e cada membro da Banca corrigir apenas uma ou algumas das questões, a nota final da prova será o somatório das notas atribuídas às diversas questões pelos examinadores;
2 se um apenas um examinador corrigir integralmente a prova, a nota de final será o somatório das notas atribuídas por este às questões;
3 se as provas ou questões forem corrigidas por mais de um examinador, a nota de cada questão e/ou a nota final da prova será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, observado o disposto no art. 72 e seus parágrafos.
§5º. Na hipótese de correção por dois examinadores, caso haja diferença entre as notas por eles atribuídas superior à margem previamente fixada pela Comissão Examinadora em ato próprio, deverá o Presidente da Banca determinar a submissão da prova ou questões a um terceiro examinador, cuja avaliação definirá a nota final a ser concedida ao candidato.

Art. 80. A Nota Global das Provas Escritas Específicas será a média aritmética das notas finais de cada prova, observado o disposto no art. 72 e seus parágrafos.

Art. 81. Será eliminado do concurso o candidato que, nas Provas Escritas Específicas:
I - não comparecer a qualquer das provas, ou deixar de entregá-las dentro do tempo fixado para a sua realização;
II - não obtiver, em pelo menos 3 (três) provas, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) para candidatos de ampla concorrência, e nota igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) para candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e pessoas economicamente hipossuficientes nos termos da Lei Estadual nº 7.747/2017;
III - não obtiver nota global igual ou superior a 60 (sessenta) para candidatos de ampla concorrência, e nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) para candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e pessoas economicamente hipossuficientes nos termos da Lei Estadual nº 7.747/2017.

SEÇÃO II - DAS PROVAS ORAIS

Art. 82. As Provas Orais serão realizadas pelos candidatos aprovados nas Provas Escritas Específicas (art. 81).

Art. 83. Será realizada uma Prova Oral para cada uma das matérias mencionadas no art. 54, nas quais serão avaliados conhecimentos jurídicos, raciocínio, coerência, linguagem, capacidade de argumentação e domínio técnico.

Art. 84. Cada Prova Oral deverá ser conduzida por ao menos 3 (três) membros da respectiva Banca Examinadora.
Parágrafo Único. Para cada prova o candidato sorteará 2 (dois) pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente arguido, facultando-se à respectiva Banca, ainda, argui-lo sobre outros pontos do Programa.

Art. 85. A sessão de arguição será pública, ressalvadas situações excepcionais de ordem e segurança, e poderá ser registrada por meio audiovisual para fins de documentação e eventual instrução recursal, na forma definida pela Comissão Organizadora.
§1º. As provas orais serão realizadas em salas abertas, permitida aos interessados a sua assistência, desde que observados o rigoroso decoro e o absoluto silêncio, sendo vedado aos candidatos assistir as provas uns dos outros.
§2º. Poderá a Comissão Organizadora limitar o número de ouvintes, com vista à manutenção de condições adequadas à realização das arguições.
§3º. A Procuradoria Geral do Estado poderá realizar o registro de sons e imagens das arguições dos candidatos nas provas orais, implicando a inscrição no concurso em anuência prévia, expressa, irrevogável e irrevogável quanto à captação de sua imagem e voz, vedado o uso comercial de tais registros.
§4º. Fica vedada a captação de sons e imagens pelos ouvintes.
§5º. A Procuradoria Geral do Estado poderá disponibilizar o acesso do candidato ao registro das suas arguições, depois de terminadas todas as provas orais do concurso, vedado o uso comercial do registro.

Art. 86. Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que deixar de comparecer pontualmente ou deixar de prestar a prova oral.

Art. 87. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em folha contendo exclusivamente a identificação do Concurso e o nome do candidato.
§1º. Dobradas as folhas com as notas, serão colocadas, pelo Presidente da Banca, em sobrecarta assinalada com o nome e o número de inscrição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e ao menos um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.
§2º. As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora.

Art. 88. Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, em sessão pública para leitura das notas das Provas Orais, em data previamente anunciada.
§1º. Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá todas aquelas referentes ao candidato e delas retirará as folhas onde foram lançadas as notas, misturando-as antes de lê-las.
§2º. A cada candidato corresponderá uma Nota Global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa Nota Global será a média aritmética das notas dadas pelos examinadores, observado o critério de arredondamento previsto no art. 72 e seus parágrafos.
§3º. Será eliminado do concurso o candidato cuja média aritmética da Nota Global das Provas Escritas Específicas (art. 80) e da Nota Global das Provas Orais (§2.º deste artigo) for inferior a 50 (cinquenta), observado o critério de arredondamento previsto no art. 72 e seus parágrafos.
§4º. Não caberá recurso quanto ao mérito das notas atribuídas por cada examinador nas Provas Orais.

Art. 89. A divulgação dos resultados das Provas Orais ocorrerá no Diário Oficial e no portal da PGE-RJ, com a indicação do número de inscrição, nome, notas parciais, total e Nota Global dos aprovados; e indicação do número de inscrição, notas parciais, total e Nota Global dos reprovados.
Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, unicamente para correção de erro objetivo de soma ou erro na transposição de notas.

SEÇÃO III - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 90. Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação do resultado das Provas Orais, poderão os candidatos apresentar seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 92.
Parágrafo Único. Somente serão apreciados os títulos dos candidatos aprovados nas Provas Orais, conforme publicação prevista no art. 89.

Art. 91. A Prova de Títulos terá por fim verificar a experiência profissional, o nível jurídico e a cultura geral do candidato.
Parágrafo único. A Prova de Títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para apuração da Nota Final de Classificação (art. 98).

Art. 92. Valerão como títulos:
I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, atribuindo-se pontuação distinta para teses de doutorado, dissertações de mestrado, monografias e artigos, publicados por editoras e/ou revistas jurídicas reconhecidas;
II - o exercício do magistério jurídico superior;
III - a aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do magistério jurídico superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgão da administração indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cujo resultado final haja sido homologado antes da publicação do resultado das Provas Orais;
IV - o exercício de função pública em cargo ou emprego privativo de bacharel em direito;
V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;
VI - outros títulos demonstrativos da cultura geral do candidato;
VII - outros trabalhos publicados.
Parágrafo único. A pontuação dos títulos observará a tabela constante do Anexo II deste Edital.

Art. 93. Não valerão como títulos, entre outros:
I - o exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não-jurídica;
II - meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
III - diplomas de simples frequência a cursos ou conferências;
IV - aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.
Parágrafo único. Não serão computados títulos obtidos após a data de publicação do resultado das Provas Orais.

Art. 94. De cada trabalho referido nos incisos I e VII do art. 92 será oferecido um exemplar impresso, o qual, findo o concurso, será destinado à Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo único. Os documentos comprobatórios dos títulos referidos nos incisos II a VII do art. 92 serão apresentados em cópias reprográficas.

Art. 95. A cada um dos candidatos, a Comissão Examinadora, observados critérios uniformes definidos neste Edital, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (número de inscrição, nome e nota) e no Portal da PGE-RJ.
Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

CAPÍTULO VII - DA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA COM A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA OU INDÍGENA

Art. 96. No mesmo prazo para a apresentação dos títulos (art. 90), de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado das Provas Orais, o candidato que tiver declarado no momento da inscrição a sua hipossuficiência econômica, para se beneficiar da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 7.747/2017, deverá apresentar os documentos previstos no art. 52 deste Edital e demais documentos que forem exigidos pela Comissão Organizadora.
§1º. Os documentos deverão comprovar a condição de hipossuficiência do candidato na data da inscrição.
§2º. Os documentos serão examinados pela Comissão Organizadora, que poderá decidir:
I - pelo enquadramento do candidato na hipótese prevista no art. 1º, §4º, da Lei nº 7.747/2017;
II - pela falsidade da declaração feita na inscrição pelo candidato, que será eliminado do concurso;
III - pelo erro justificado em relação à configuração da hipossuficiência por parte do candidato, que não mais concorrerá pela reserva de vagas da Lei nº 7.747/2017.

§3º. Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da decisão, o candidato poderá apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorrivelmente, pelo Procurador-Geral.
§4º. O candidato poderá, no mesmo prazo do §3º acima, apresentar à Comissão Organizadora justificativa para o erro na opção pela inscrição na condição de economicamente hipossuficiente, que, caso aceita, importará na não eliminação do candidato e manutenção do mesmo apenas na lista da ampla concorrência, desde que tenha obtido na Prova Escrita Geral nota igual ou superior a 60 (sessenta) em ao menos 3 (três) provas e nota final igual ou superior a 60 (sessenta), na forma do art. 76.
§5º. Se a falsidade da declaração for detectada após a nomeação, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 97. Também após a publicação dos resultados das Provas Orais, será publicada convocação dos candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas, com indicação de data, hora e local da entrevista prevista no art. 40, alínea b, deste Edital.

Parágrafo Único. O candidato, cuja condição de negro ou indígena não for reconhecida pela Comissão Especial prevista no art. 45, seguirá no concurso, passando a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que:
I - não tenha sido apontada má-fé ou autodeclaração flagrantemente falsa pela Comissão Especial (art. 39, §3º);
II - tenha obtido na Prova Escrita Geral nota igual ou superior a 60 (sessenta) em ao menos 3 (três) provas e nota final igual ou superior a 60 (sessenta), na forma do art. 76.

CAPÍTULO VIII - DO CÁLCULO DA NOTA FINAL, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 98. A nota final de classificação, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da Nota Global das Provas Escritas Específicas (art. 80), da Nota Global das Provas Orais (art. 88, §2º) e da Nota da Prova de Títulos (art. 95), observados os seguintes pesos:
I - Nota Global das Provas Escritas Específicas: peso 85 (oitenta e cinco);
II - Nota Global das Provas Orais: peso 10 (dez);
III - Nota da Prova de Títulos: peso 5 (cinco).
Parágrafo Único. A nota final de classificação será apurada com precisão de até duas casas decimais, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 99. A Lista de Classificação Geral dos candidatos será feita pela ordem decrescente da Nota de Classificação Final atribuída a cada um deles, observados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:
I - maior Nota Global nas Provas Escritas Específicas;

II - maior Nota Global na Prova Oral;
III - maior pontuação na Prova de Títulos;
IV - maior tempo de atividade privativa de bacharel em direito devidamente comprovada;
V - maior idade.

Art. 100. Além da Lista de Classificação Geral, serão elaboradas 3 (três) listas de classificação especiais, sendo uma destinada aos candidatos negros e indígenas, uma destinada aos candidatos com deficiência e uma destinada aos candidatos com hipossuficiência econômica, organizadas na ordem decrescente de nota final de classificação dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 99.

§1º. As cotas destinadas a negros e indígenas, a deficientes e a hipossuficientes não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art. 99.
§2º. O candidato beneficiário de reserva de vagas que obtiver, na Lista de Classificação Geral (ampla concorrência), colocação suficiente a lhe assegurar aprovação dentro do número de vagas previstas, será convocado nessa condição (ampla concorrência), liberando a vaga destinada às cotas para o candidato que lhe suceder na Lista de Classificação Especial.
§3º. A aplicação das reservas de vagas observará permanentemente os percentuais legais durante todo o prazo de validade do Concurso.

Art. 101. Apuradas a lista de classificação geral e as listas de classificação especiais dos beneficiários das cotas estabelecidas no Capítulo V deste Edital, servirão elas de base para a formação da Lista de Classificação Final do Concurso, e serão em conjunto com esta publicadas como Resultado Final do Concurso.
§1º. A formação da Lista de Classificação Final do Concurso observará o previsto no art. 18 do Regulamento do Concurso e as seguintes etapas sucessivas:
I - cálculo da nota final individual de cada candidato, nos termos do art. 98;
II - classificação preliminar dos candidatos na Lista de Classificação Geral, em ordem decrescente de nota final;
III - formação das listas especiais de candidatos cotistas, respeitada a mesma ordem classificatória da Lista de Classificação Geral;
IV - aplicação das regras de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas para definição da Lista de Classificação Final do Concurso.
§2º. Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.
§3º. O recurso será julgado, irrecorivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento, republicar-se-ão as listas alteradas e o Resultado Final do Concurso.

CAPÍTULO IX - DAS BANCAS E COMISSÃO EXAMINADORAS

Art. 102. As Bancas Examinadoras serão constituídas na forma do Regulamento do Concurso e de ato do Procurador-Geral do Estado, competindo-lhes a elaboração, aplicação e correção das provas do concurso, com autonomia técnica e observância dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 103. Cada Banca Examinadora contará com um Presidente e um Vice-Presidente, sendo todos nomeados pelo Procurador Geral do Estado, após aprovação do Conselho da Procuradoria.
§1º. Compete aos Vice-Presidentes das Bancas Examinadoras:
I - organizar o fluxo interno de correção, consolidação de notas e elaboração das atas;
II - comunicar-se com os Presidentes das demais Bancas a fim de assegurar uniformidade na atuação das Bancas;
III - acompanhar a tramitação de recursos e assegurar o cumprimento dos prazos previstos neste Edital;
IV - zelar pela integridade, organização e sigilo dos trabalhos da Banca;

§2º. Compete aos Vice-Presidentes das Bancas Examinadoras:
I - assegurar o cumprimento por todos os examinadores do fluxo interno de correção, consolidação de notas e elaboração das atas;
II - supervisionar a montagem do caderno de questões das provas e acompanhar a impressão destes;
III - coordenar a padronização de procedimentos operacionais, cronogramas e rotinas administrativas, em articulação com a Comissão Organizadora;
IV - exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente da respectiva Banca Examinadora.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 104. Publicado o Resultado Final (art. 101), o Procurador-Geral do Estado homologará o Concurso e convocará os candidatos apro-

vados dentro do número de vagas previsto neste Edital, observada a conveniência administrativa e os estritos limites orçamentários, de responsabilidade fiscal, e de adequação ao Plano de Recuperação Fiscal ao qual aderiu o Estado do Rio de Janeiro.
§1º. O candidato convocado poderá renunciar à sua classificação, passando a constar no final da Lista de Classificação Geral e demais listas especiais que integre.
§2º. Deferida a renúncia, o candidato será transferido para o último lugar da Lista de Classificação Geral, devendo todas as demais listas serem reorganizadas e republicadas.
§3º. Caso haja mais de um renunciante, deverá ser obedecida a ordem original de classificação entre estes.
§4º. A renúncia somente poderá ser exercida uma única vez.

Art. 105. Ocorrendo novas vacâncias durante o prazo de validade do Concurso, o Procurador-Geral do Estado poderá, observados os estritos limites orçamentários, de responsabilidade fiscal e de adequação ao Plano de Recuperação Fiscal ao qual aderiu o Estado do Rio de Janeiro, convocar os candidatos aprovados, na totalidade ou em partes, observada a ordem da Lista de Classificação Final do Concurso (art. 101).

Art. 106. Em prazo fixado no ato de convocação mencionado no art. 104, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão do Concurso:
a) carteira de identidade e CPF;
b) diploma de Bacharel em Direito;
c) prova de inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
d) comprovação do exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos durante, pelo menos, 3 (três) anos, apurada até o a publicação do ato de convocação, como:
1. Advogado;
2. Procurador de pessoa jurídica de Direito Público;
3. Magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
4. Serventuário ou funcionário da Justiça;
5. Técnico de Procuradoria, Técnico Judiciário ou outro cargo público privativo de bacharel em direito;
6. Assistente ou Assessor Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;
7. Professor de Direito em Faculdade Oficial ou reconhecida;
8. Servidor Público ou empregado de empresa privada, mediante comprovação das atividades desempenhadas, na forma prevista no § 3º, item 2, deste artigo;
9. Aluno-residente em Programa de Residência Jurídica;
10. Estagiário de Direito.
e) prova de não ter antecedentes criminais, de improbidade administrativa ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de:
1. documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais e de improbidade administrativa (distribuidores estaduais e federais);
2. certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas na letra "d" deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito, ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.
f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

§1º. Para os candidatos ocupantes de cargos incompatíveis com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.906/1994, a comprovação de inscrição no Quadro de Advogados da OAB poderá ser substituída, no ato da posse, por:
I - requerimento de inscrição, desde que comprovada a prévia aprovação no Exame de Ordem; ou
II - requerimento de cancelamento ou licenciamento da inscrição atualmente existente.
§2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar a comprovação definitiva de inscrição no Quadro de Advogados da OAB no prazo de 30 (trinta) dias, contado da posse, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa
§3º. O exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos (alínea "d" do caput deste artigo) será comprovado:
1. No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais, provada, alternativamente, com:
a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e às datas de atuação do interessado;
b) folha ou cópia do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;
c) cópia de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2. Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04.07.1994:
a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;
b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§3º. Os elementos de prova referidos nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior deverão corresponder a, pelo menos, cinco trabalhos, pareceres ou atos profissionais de natureza jurídica praticados dentro de cada período de 12 (doze) meses.
§ 4º. A prova do exercício de atividade nas demais hipóteses previstas na alínea "d" do caput deste artigo far-se-á mediante a apresentação de certidões, expedidas pelos respectivos órgãos competentes, do exercício de atribuições que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.
§5º. A prova do exercício de atividade como estagiário far-se-á mediante documentação da atividade exercida em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.94.
§6º. Para os efeitos da alínea "d" do caput deste artigo, o tempo máximo computável pelo candidato, como estagiário, é de dois anos, devendo o tempo restante ser contado em razão do exercício de uma das atividades de número 1 a 9, a fim de que, somados os períodos, seja alcançado o requisito exigido de 3 (três) anos de atividades práticas de aplicação de conhecimentos jurídicos.

Art. 107. A documentação será apreciada pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 113.
§1º. Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete:
1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação;
2. opinar pela aceitação dos documentos ou pela eliminação do candidato, em razão da falta de comprovação dos requisitos exigidos.
§2º. A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.
§3º. Da decisão que eliminar do Concurso o candidato caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será julgado, irrecorivelmente, pelo Procurador-Geral.

Art. 108. Poderá, a juízo do Procurador-Geral do Estado, haver posse por procuração, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, deste Edital e do Regulamento do Concurso, bem como o seu compromisso de respeitá-lo.

Art. 110. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da homologação ou, excepcionalmente, antes deste tempo, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelos candidatos, desde que o interessado não tenha ajuizado qualquer medida relativamente ao Concurso.

Parágrafo Único. Decorrido esse prazo, os documentos e provas poderão ser incinerados, com exceção dos que estiverem relacionados a qualquer procedimento judicial pertinente ao Concurso, e os exemplares entregues na forma do art. 94 serão remetidos à Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 111. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital mediante requerimento fundamentado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da publicação.

Art. 112. A interpretação dos dispositivos deste Edital e do Regulamento do Concurso, bem como e a solução dos casos omissos caberão à:
I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;
II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Parágrafo Único. A decisão final caberá ao Procurador-Geral do Estado quando houver recurso previsto.

Art. 113. Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e reproduzidas na página da Procuradoria Geral do Estado na internet (www.pge.rj.gov.br).
Parágrafo único. - A contagem dos prazos recursais sempre será feita a partir da publicação no Diário Oficial, ainda que a divulgação pela internet tenha ocorrido em data anterior.

Art. 114. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
I - Anexo I - Conteúdo programático; e
II - Anexo II - Tabela de critérios da Prova de Títulos.

I - TRABALHOS JURÍDICOS DE AUTORIA DO CANDIDATO, ATRIBUINDO-SE PONTUAÇÃO DISTINTA PARA TESE DE DOUTORADO, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, MONOGRAFIAS E ARTIGOS, PUBLICADOS POR EDITORAS E/OU REVISTAS JURÍDICAS RECONHECIDAS:		PONTUAÇÃO PREVISTA
Tese de doutorado publicada		8
Dissertação de mestrado publicada		6
Monografia de pós-graduação publicada		5
Livro de autoria exclusiva do candidato		4
Livro de co-autoria do candidato		2,5
Monografia de graduação publicada		2
Artigo de autoria exclusiva do candidato, publicado em revista jurídica ou obra coletiva		1,5
Outros trabalhos publicados		0,5
II - EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
Professor titular		1 por ano
Professor adjunto		0,7 por ano
Professor assistente		0,4 por ano
Outros cargos de professor		0,2 por ano
III - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR E DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU CONSULTORIA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO		
Procurador do Estado ou Distrito Federal		12
Magistério Público Superior (Professor Titular)		10
Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensor Público, Procurador de Município		8
Magistério Público Superior (Professor Adjunto)		4
Magistério Público Superior (Professor Assistente ou equivalente)		3
Outros cargos de representação judicial ou consultoria jurídica de pessoa de direito público ou órgão da administração indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público		3
IV - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA EM CARGO OU EMPREGO DE NATUREZA JURÍDICA		
Procurador do Estado ou do Distrito Federal		0,8 por ano
Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensor Público, Procurador de Município		0,6 por ano
Outros cargos de representação judicial ou consultoria jurídica de pessoa de direito público ou órgão da administração indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público		0,4 por ano
Outras funções ou cargos não descritos acima, privativos de Bacharel em Direito		0,2 por ano
V - QUAISQUER TÍTULOS OU DIPLOMAS UNIVERSITÁRIOS, EXCETO O DE BACHAREL EM DIREITO		
Doutor ou livre-docente em área jurídica		5
Doutor ou livre-docente em outras áreas		4
Mestre em área jurídica		3
Mestre em outras áreas		2
Especialista em advocacia pública		1,5
Especialista em área jurídica		1
Especialista em outras áreas		0,5
Bacharelado ou Licenciatura em área não-jurídica		1
Aluno em Programa de Residência Jurídica (tempo mínimo de um ano completo como residente)		1

